

Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que as visará, se as achar conformes, remetendo-as seguidamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Igualmente as mesmas comissões processarão as despesas de materiais, que serão também remetidas à mesma entidade para idêntico fim.

§ único. Em tudo se cumprirá o que as leis dispõem, relativamente à execução dos serviços de obras públicas, à execução de obras em monumentos nacionais, ao serviço de contabilidade de obras públicas, empregando-se os modelos adoptados no Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 3.º A 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo recebido as requisições de fundos e verificado que têm cabimento nas dotações respectivas, remeterá o competente aviso ao pagador que tiver sido designado para ter esse serviço a seu cargo, que, em regra, será o do respectivo distrito. Os processos de materiais, depois de conferidos, serão postos a pagamento em locais que nos mesmos tiverem sido designados.

§ 1.º Os pagadores efectuarão os pagamentos de jornais e tarefas operárias, aos próprios, no local da obra, sendo o pagamento certificado pelo respectivo encarregado ou, na sua falta, por um dos vogais da comissão administrativa, que, nesse caso, deverá assistir a esse acto.

§ 2.º Quando o pagamento se realizar fora da sede do distrito, ao pagador será abonada pela verba da obra a respectiva despesa de transporte.

Art. 4.º A Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais fornecerá às comissões administrativas das obras os auxílios de que possam carecer, bem como o pessoal técnico e administrativo que fôr absolutamente indispensável para o seu serviço, o qual continuará sendo abonado pelos respectivos quadros. Igualmente lhes fornecerá o pessoal operário, ficando muito expressamente estabelecido que as mesmas comissões só poderão admitir directamente pessoal operário quando não lhe possa ser cedido e assim autorize aquela Administração Geral.

Art. 5.º Todas as dúvidas que se suscitarem na administração das obras de que se trata serão resolvidas pelo administrador geral dos edifícios e monumentos nacionais, ouvido o respectivo conselho de administração.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 2:674

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Comércio e Comunicações que sejam criadas para serviço no continente e ilhas adjacentes estampilhas especiais para franquia das encomendas postais, das seguintes taxas:

- §70 — terra de cassel.
- §80 — azul oriental.
- §90 — magenta.
- 2§00 — lilás claro.
- 3§00 — sépia.
- 4§00 — azul eléctrico.

5§00 — ardósia.

10§00 — marron.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 2:675

Tendo-se constituído ao abrigo do artigo 6.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas pelo decreto de 21 de Outubro de 1907, a Mutualidade de Comerciantes do Pôrto, sociedade mútua de seguros contra desastres no trabalho, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Mutualidade, com sede na cidade do Pôrto, a explorar o ramo de seguros citado, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:676

A portaria n.º 2:656, de 26 de Fevereiro último, determinou que a Câmara Municipal do Concelho da Mealhada entregasse à Junta da Freguesia do Luso a quantia de 4.500\$, que recebeu do Ministério do Trabalho, em virtude do disposto na portaria de 2:394, de 11 de Agosto de 1920;

Em 7 do corrente a referida Câmara Municipal oficiou à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública informando que não podia entregar, na sua totalidade, aquela importância, porquanto já despendeu 40\$ no pagamento da planta do matadouro a construir no Luso;

E tendo a mesma corporação administrativa enviado à mencionada Repartição de Contabilidade, em 10 do presente mês, o documento comprovativo de haver aplicado o citado quantitativo de 40\$:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Câmara Municipal do concelho da Mealhada faça entrega à Junta da Freguesia do Luso da verba de 4.460\$, saldo da importância que recebeu do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920, quantia que a referida Junta despenderá nas obras que necessitam o seu cemitério e mercado, ficando obrigada a enviar mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação da aludida verba.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*